



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTER Nº 036/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 036/2015

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA/ CONTER

LOCAL: SRTVN QD 702 - Bloco "P" – Sala 2062 – Ed Brasília Rádio Center

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações/CPL, instituída pela Portaria CONTER nº 19/2015, de 10 de março de 2015, na sua condição de Autarquia Pública Federal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização do profissional das Técnicas Radiológicas, instituído por meio da Lei nº 7.394/85, sediado em Brasília-DF, localizado no SRTVN QD 702 - Bloco "P" – Sala 2062 – Ed Brasília Rádio Center, inscrito no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40, torna público a realização de LICITAÇÃO na modalidade CONVITE (art. 22, III, § 3º da Lei nº 8.666/93) com juízo de menor preço global, para a prestação dos serviços especificados no objeto deste Edital, cujos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues em Seção Pública às 15:00hs do dia 26/05/2015 na sede do CONTER. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Decretos Regulamentadores e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições descritas no presente CONVITE, que integrarão o contrato.

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria Especializada de Imprensa para o Conselho Nacional de Técnico em Radiologia, em cumprimento ao inciso I, art. 7º e inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1- A contratação dos serviços na área de Assessoria Especializada de Imprensa, faz-se necessária em razão da inexistência de profissional no quadro funcional deste Conselho e da necessidade de divulgar as ações do Conselho junto à imprensa, de forma sistemática, garantindo a transparência das ações e a transmissão direta das informações pertinentes à profissão aos profissionais e empresas registradas.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Os serviços constantes deste Projeto Básico serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Assessoria de Comunicação do CONTER.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – P.J.

4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1 - Com base nas cotações prévias realizadas para obtenção do valor máximo de mercado e nas disponibilidades orçamentárias deste Conselho, fica estipulado preço máximo de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) para o contrato de 12 (doze) meses, ou seja, o valor mensal de R\$6.600,00 (seis mil seiscentos reais).

5 – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 - Contratação do serviço de Pessoa Jurídica na área de Assessoria Especializada de Imprensa, visando à administração das informações relacionadas ao CONTER;
- 5.2 – Assessoria Especializada de Imprensa responsável pela elaboração de press releases;
- 5.3 - Contato e divulgação de informações e notícias junto a todos os veículos de informação com elaboração de design moderno;
- 5.4 - Atualização e uso de redes sociais gratuitos, como: twitter, facebook, youtube, etc.;
- 5.5 - Atualização constante de mailing de veículos aos profissionais do CONTER;
- 5.6 - Congregar a categoria dos radiologistas espalhados no Brasil;
- 5.7 - Congregar a categoria dos profissionais das Técnicas Radiológicas espalhados pelo território brasileiro;
- 5.8 - Follow up ;
- 5.9 - Atendimento às solicitações da mídia local, agendamento de entrevistas, divulgação de palestras e eventos para o CONTER;
- 5.10 - Serviço de filmagens;
- 5.11 - O processo da criação até a veiculação das notícias, será determinado pela Autoridade competente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, que aprovará ou vetará o conteúdo final do material;
- 5.12 - Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e com os devidos resultados obtidos e que deverá ser entregue a Direção do Órgão;
- 5.13 – Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos à Direção do Órgão;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

6 – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE, que deverá providenciar a infraestrutura necessária para a execução.

6.1.1. A juízo do CONTER, os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA.

6.2. Os serviços complementares objeto do presente projeto básico serão executados de acordo com o previsto nos documentos que fazem parte da presente contratação.

6.3. Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pelos licitantes vencedores, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pelo CONTER.

6.4. O CONTER fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo ao licitante vencedor complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.

7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências do presente Edital, ou seja, que conste no objeto social da empresa a descrição dos serviços no ramo de Assessoria de Imprensa. Os interessados poderão se fazer presentes na licitação através de seus representantes legais ou procuradores credenciados com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega da documentação e proposta, documento que o identifique e o credencie para participar da licitação, munido de poderes de representação pela empresa.

7.2 - Deverão ser entregues até a data, local e hora previstos no Edital, os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta.

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, devendo declarar sua intenção de valer-se dos benefícios que a Lei lhe outorga para fins de participação em licitações, sendo que a condição de utilização das prerrogativas e enquadramento deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de sua condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte e sua intenção de valer-se das prerrogativas de tratamento diferenciado, previstas no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, declarando ainda, não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06.

b) Comprovante de inscrição e registro como ME e/ou EPP.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

7.4 - Não será admitida a participação na licitação nas seguintes situações:

- a) Empresa que entre seus membros, sócios e não-sócios, haja algum que possua qualquer impedimento ou incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício da profissão ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços ora licitados;
- b) Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- c) Empresa que entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum que seja empregado ou dirigente do CONTER;
- d) Empresa que entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum com situação incompatível ou impedido de exercer a profissão na forma da Lei que a regulamenta;
- e) De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelo licitante em envelope lacrado, com a assinatura do proponente, como garantia de inviolabilidade, no qual deverá conter os seguintes dizeres: **"ENVELOPE I – HABILITAÇÃO"**; nome da empresa, bem como fazer menção à Carta Convite nº 02/2015. A documentação deverá ser apresentada conforme uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, AUTENTICADA por CARTÓRIO competente ou por SERVIDOR da Administração, devidamente qualificado;
- c) Cópia de Publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do "caput" do art. 32, da Lei nº 8.666/93;
- d) emitida pela Internet pelo sítio oficial do órgão emissor.

8.1.1 - Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

- a) Registro público no caso de empresário individual
- b) Em se tratando de sociedades empresariais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com as eventuais alterações supervenientes e em vigor), devidamente registrado, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações e em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, de que recebeu toda a documentação pertinente e de que teve conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas

8.1.2 - Documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, inclusive quanto a Dívida Ativa da União;

e) Prova de regularidade perante à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

h) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 01 (um) dia útil, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

8.1.3 - Documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data mínima de expedição anterior a 90 (noventa) dias a data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

8.1.4 - Documentação relativa à **Qualificação técnica:**

a) Comprovação de aptidão para a execução do objeto a ser contratado, mediante a apresentação de 02 (duas) Declarações ou Atestado(s) de Capacidade fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a anterior execução pela empresa





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

licitante, de objeto pertinente e compatível com o ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: nome da empresa, endereço, CNPJ, dados do contrato e serviço(s) executado(s), local e data da emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.1.5 Declaração que comprove formalmente que a empresa possui Responsável Técnico que estará disponível e se responsabilizará pela execução dos trabalhos.

8.1.6 Declaração conforme modelo constante do Anexo V do edital, de que tomou conhecimento está ciente das condições e requisitos técnicos para execução do objeto a ser contratado, consoante o exposto no anexo I do edital.

8.1.7 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor:

a) Conforme preceitua o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, apresentação da declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

8.1.8 – Declaração de pleno conhecimento dos dispositivos contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 de janeiro de 2012, conforme constante do Anexo VI deste edital.

8.2 - A aceitação das certidões emitidas por meio eletrônico e que exigem conferência via internet, fica condicionada a tal ato pela Comissão Permanente de Licitações/CPL, devendo ser certificado pelo servidor nos autos do processo.

8.3 - No caso da expiração da validade de alguma certidão elencada neste edital no momento da contratação, a certidão deverá ser reapresentada devidamente validada, devendo a empresa contratada, ainda, manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.

8.4 - Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data de abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

8.5 - A Comissão Permanente de Licitações/CPL reserva-se o direito de a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e fazer diligências visando a melhor instrução do processo e auxiliar suas decisões.

8.6 - O licitante que deixar de atender as exigências de habilitação será declarado inabilitado.

8.7 - Declarado inabilitado, fica excluído do certame, sendo-lhe devolvido o envelope de sua proposta de preço.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

9 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo o carimbo do CNPJ em todas as folhas, devidamente rubricadas e assinadas na última folha, pelo representante legal da licitante ou por seu representante devidamente credenciado e datada, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o descritivo dos serviços a serem prestados, conforme itens definidos no objeto do presente edital e seus anexos;

9.2 - O menor preço global para os serviços propostos deve ser apresentado em real, em algarismos e por extenso, com base nas propostas apresentadas.

9.3 - As propostas que se apresentarem com preços superiores aos limites estabelecidos e/ou manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

9.4 - Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação e abertura dos envelopes e sessão de abertura da habilitação.

9.5 - Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem condições de ofertas alternativas.

9.6 - O início da prestação dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato

9.7 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

I - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

II - se basearem em propostas de outros licitantes;

III - não atenderem as exigências e especificações deste Edital.

10 – APRESENTAÇÕES DOS ENVELOPES

10.1- Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação e as propostas de preço deverão ser entregues fechados, colados e rubricados pelo representante da licitante à Comissão Permanente de Licitação, na sede do CONTER SRTVN 702, Bl. P, SALA 2062, Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CARTA CONVITE N.º 002/2015
ENVELOPE I- Habilitação
(Razão Social da Empresa)





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CARTA CONVITE N.º 002/2015
ENVELOPE II – Proposta de Preço
(Razão Social da Empresa)

11 - PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - No dia, local e hora marcados terá início a sessão de abertura pela Comissão Permanente de Licitações/CPL.

11.2 - A Comissão Permanente de Licitações rubricará a documentação apresentada submetendo a mesma a exame e rubrica dos representantes credenciados que estiverem presentes à sessão.

11.3 - Será franqueado aos proponentes o exame da documentação apresentada pelas empresas licitantes, os quais, estando credenciados, poderão fazer apontamentos em ata.

11.4 - Fica reservado à Comissão Permanente de Licitações o direito de acatar ou não as observações registradas em ata.

11.5 - A Comissão, após seus trabalhos, lavrará competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da Licitação. A ata será assinada pela Comissão e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, sendo o prazo de início da execução dos serviços contado a partir da assinatura do contrato.

12.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13- PAGAMENTO

13.1 - O pagamento à licitante que vier a ser CONTRATADA será efetuado pelo CONTER, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura juntamente com a prova de regularidade fiscal.

13.2 - Os pagamentos à licitante que vier a ser CONTRATADA para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

13.2.1 - Os valores contratados sujeitam-se às seguintes regras:

13.2.1.1 - Estão incluídos no preço dos serviços todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros acidentes ou outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato;

13.2.1.2 - O preço dos serviços será mantido inalterado durante a vigência do contrato;

13.2.1.3 - Para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

13.2.1.3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal, exclusivamente, o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação, com especificação clara e precisa de cada item. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.2.1.4 - O CONTRATANTE não se obriga a efetuar pagamentos antecipados.

13.2.1.5 - O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

13.2.1.6 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

13.2.1.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

13.2.1.8 - Qualquer atraso ocorrido ou erro na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

13.2.1.9 - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Coordenação Financeira, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

13.2.1.10 - Nenhum pagamento realizado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

13.2.1.11 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, quando do pagamento, conforme na Instrução Normativa RBF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14 - REAJUSTE

14.1 - O preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no caso de renovação do contrato.

15 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTER, cabendo-lhes dentre outros:

15.1.1 - Solicitar a execução dos serviços mencionados, prestando todas as informações necessárias à execução do contrato, levando ao conhecimento do CONTER, por escrito, todas as ocorrências irregulares levantadas, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações;

15.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

15.1.3 - Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência, consoante o disposto no §2º do Artigo 67, da Lei 8.666/93;

15.1.4 - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

15.1.5 - Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

15.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

15.2 - O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

15.3 - As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15.4 - Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

15.5 - É vedado ao CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

15.6 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia/CONTER, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

16 - DAS OBRIGAÇÕES

16.1 - DA CONTRATADA

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- d) Alertar e orientar o CONTER, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- e) Apresentar sempre que solicitado pelo CONTER, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do CONTER, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do CONTER.
- g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao CONTER ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive atualizar todas as certidões de regularidades fiscais, quando estas estiverem com o prazo de validade vencidas ou vincendas





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

16.2 - DO CONTRATANTE

- a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada no item 13.1 ;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através dos órgãos internos do CONTER;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

17 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 - A licitação será processada e julgada em observância do art. 43 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, da análise da documentação exigida para habilitação das propostas apresentadas, na ordem de classificação;

17.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente o conteúdo das propostas;

17.4 - Abertos os trabalhos, a Comissão considerará encerrado o prazo de recebimento dos Envelopes I e II, não tolerando atrasos, bem como nenhum outro documento será recebido e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação ou à proposta apresentadas;

17.5 - Aberto o Envelope I – HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha por folha pelos representantes das empresas licitantes e pelos membros da Comissão, não implicando a rubrica aposta em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

17.6 - A Comissão Permanente de Licitação/CPL caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitado aquele que não apresentar qualquer dos documentos ou os apresentar em situação irregular.

17.7 - Partindo-se para o julgamento do Envelope II – PROPOSTA DE PREÇO será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

17.8 - No caso de empate entre duas ou mais Propostas, a classificação se fará por sorteio para escolha da licitante vencedora.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

17.9 - Não será admitida proposta com oferecimento de desconto sobre a proposta mais baixa, nem com preços superestimados ou meramente simbólicos.

17.10 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

17.11 - Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas por telegrama, fax ou internet;

17.12 - Caso a empresa interessada não queira mandar representante à reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo deste Convite.

18 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1- A adjudicação e homologação do objeto da presente licitação se darão através de ato da Diretoria do CONTER, conforme os termos contidos na Ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL;

18.2 - Homologado o certame, a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

19 – INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS:

19.1- Outros esclarecimentos adicionais julgados necessários a propósito da presente licitação, poderão ser obtidos, até 03 (três) dias úteis antes da audiência de licitação desde que solicitados por escrito no seguinte endereço do **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER SRTVN/702, Bl. P, Sala 2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília – CEP 70719-900 – Telefax (61) 3326-9374/3051-6500 e-mail: cpl@conter.gov.br**

20- DAS PENALIDADES

20.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento de condições estabelecidas no presente Edital ou em seu anexo, ou quando realizadas de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

20.2 - À licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

20.2.1 - ADVERTÊNCIA

20.2.2 - MULTA:

a) 2% a 5% (dois a cinco por cento), sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, após decorridos 15 (quinze) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

20.2.3 - SUSPENSÃO do direito de participar de licitações e de contratar com o CONTER pelo prazo de 12 (doze) meses, se dentro de 30 (trinta) dias a licitante for responsável pelo cancelamento total ou parcial da execução dos serviços do objeto do referido edital, e por maiores prazos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

20.2.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTER, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.2.5 - Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

21 - DOS RECURSOS:

21.1- Dos atos decorrentes da licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, garantindo-se o direito a defesa prévia e ao contraditório, os quais deverão ser apresentados:

- a) De forma expressa, formal e fundamentados;
- b) Assinados pelo representante legal da licitante ou procurador estabelecido;
- c) Protocolados diretamente junto a Comissão Permanente de Licitações

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O CONTER se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, por motivo de conveniência administrativa ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

22.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

22.3 - É facultada à Comissão a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase do procedimento licitatório.

22.4 - Fica eleito o foro da seção judiciária de Brasília - DF para dirimir qualquer questão judicial resultante da aplicação deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 – ANEXOS

23.1 – Fazem parte do presente edital, de forma indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto básico.

Anexo II – Modelo de Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo III – Modelo de Declaração da Condição de Empregabilidade de Menores.

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar.

Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento das Especificações do Objeto a ser prestado.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Pleno conhecimento dos dispositivos contidos na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Anexo VII – Minuta de contrato.

Brasília, 15 de abril de 2015.


TR. HAROLDO FELIX DA SILVA
Presidente da CPL





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

EDITAL – CONVITE Nº 002/2015

Processo Administrativo CONTER nº 036/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- OBJETO:

Em cumprimento ao inciso I, art. 7º e inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93, o presente Projeto Básico visa à contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria Especializada de Imprensa para o Conselho Nacional de Técnico em Radiologia.

- JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços na área de Assessoria de Imprensa, faz-se necessária em razão da inexistência de profissional no quadro funcional deste Conselho e da necessidade de divulgação e realização de atos pertinentes a área das ações desta Autarquia.

- DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 - Contratação do serviço de Pessoa Jurídica na área de Assessoria Especializada de Imprensa, visando à administração das informações relacionadas ao CONTER;
- 2 – Assessoria Especializada de Imprensa responsável pela elaboração de press releases;
- 3 - Contato e divulgação de informações e notícias junto a todos os veículos de informação com elaboração de design moderno;
- 4 - Atualização e uso de redes sociais gratuitos, como: twitter, facebook, youtube, etc.;
- 5 - Atualização constante de mailing de veículos aos profissionais do CONTER;
- 6 - Congregar a categoria dos radiologistas espalhados no Brasil;
- 7- Congregar a categoria dos profissionais das Técnicas Radiológicas espalhados pelo território brasileiro;
- 8 - Follow up ;
- 9 - Atendimento às solicitações da mídia local, agendamento de entrevistas, divulgação de palestras e eventos para o CONTER;
- 10 - Serviço de filmagens;
- 11 - O processo da criação até a veiculação das notícias, será determinado pela Autoridade competente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, que aprovará ou vetará o conteúdo final do material;
- 12 - Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e com os devidos resultados obtidos e que deverá ser entregue a Direção do Órgão;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

13 – Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos à Direção do Órgão;

- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Natureza da despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – P.J.

- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA PARA CONTRATAÇÃO

R\$ 117.549,48 (cento e dezessete mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

- VALOR ESTIMADO PRATICADO NO MERCADO

R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

- REGIME DE EXECUÇÃO

.....

- PRAZO

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, para execução de todos os serviços especificados no objeto contratual, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

- FISCALIZAÇÃO

Nome

Brasília, 23 de março de 2015.

PRESIDENTE CPL

MEMBROS DA CPL

Aprovado pela Diretoria Executiva (Ordenadores de despesa):

DIRETORA PRESIDENTE

DIRETOR SECRETÁRIO

DIRETOR TESOUREIRO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA/ CONTER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ref. Licitação nº ____/2015

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE), por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara, sob as penas da Lei, de que é *(MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE)*, estando efetivamente registrada sob tal condição perante o órgão de competência federal, tendo interesse, por decorrência em valer-se das prerrogativas de tratamento diferenciado previstas no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, declarando ainda, não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º do referido diploma legal, que afete suas condições de enquadramento em tal condição.

Local e data

Assinatura





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES

AO
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA/ CONTER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ref. Licitação nº ____/2015

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE), por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menores de 16 anos na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

AO
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA/ CONTER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ref. Licitação nº ____/2015

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE), por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar e contatar com a Administração Pública, bem como, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de comunicar e declarar a incidência de ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO AO OBJETO A SER
FORNECIDO/PRESTADO E SUAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES**

AO
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA/ CONTER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ref. Licitação nº ____/2015

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE), por seu representante legal firmatário, para fins de participação no edital do presente certame licitatório, declara que tomou conhecimento e está ciente das condições e requisitos técnicos para execução do objeto a ser contratado, consoante o exposto no edital e no memorial descritivo que o integra.

Local e data

Assinatura





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS DISPOSITIVOS
CONTIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

AO
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA/ CONTER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ref. Licitação nº ____/2015

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE), por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara estar ciente do que consta o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 1º de janeiro de 2012, da secretaria da Receita Federal, Publicada no Dou de 12 de janeiro de 2012.

Local e data

Assinatura





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços profissionais que celebram entre si o **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40 com sede no SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Sala nº 2.062, Brasília, Distrito Federal, representado por sua Conselheira-Presidente, **TR. Valdelice Teodoro**, ora denominado **CONTRATANTE**; e **XXXX**, empresa com sede **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, ora denominada **CONTRATADO**; têm entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria Especializada de Imprensa para o Conselho Nacional de Técnico em Radiologia, em cumprimento ao inciso I, art. 7º e inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93

1.2- DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS:

- 1.2.1 - Contratação do serviço de Pessoa Jurídica na área de Assessoria Especializada de Imprensa, visando à administração das informações relacionadas ao CONTER;
- 1.2.2 – Assessoria Especializada de Imprensa responsável pela elaboração de press releases;
- 1.2.3 - Contato e divulgação de informações e notícias junto a todos os veículos de informação com elaboração de design moderno;
- 1.2.4 - Atualização e uso de redes sociais gratuitos, como: twitter, facebook, youtube, etc.;
- 1.2.5 - Atualização constante de mailing de veículos aos profissionais do CONTER;
- 1.2.6 - Congregar a categoria dos radiologistas espalhados no Brasil;
- 1.2.7 - Congregar a categoria dos profissionais das Técnicas Radiológicas espalhados pelo território brasileiro;
- 1.2.8 - Follow up ;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- 1.2.9 - Atendimento às solicitações da mídia local, agendamento de entrevistas, divulgação de palestras e eventos para o CONTER;
- 1.2.10 - Serviço de filmagens;
- 1.2.11 - O processo da criação até a veiculação das notícias, será determinado pela Autoridade competente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, que aprovará ou vetará o conteúdo final do material;
- 1.2.12 - Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e com os devidos resultados obtidos e que deverá ser entregue a Direção do Órgão;
- 1.2.13 – Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos à Direção do Órgão;

CLÁUSULA 2ª – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx para execução de todos os serviços especificados na cláusula 1 (um), não se admitindo qualquer acréscimo;

2.2 - Será pago mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$......(), conforme proposta oferecida pela mesma.

2.2.1 - O pagamento à licitante que vier a ser CONTRATADA será efetuado pelo CONTER, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura juntamente com a prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, Justiça Trabalhista) junto à CONTRATANTE.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal, exclusivamente, o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação, com especificação clara e precisa de cada item. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE

2.3. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior, devendo os serviços e materiais respectivos ser fornecidos ao CONTER sem ônus adicionais.

2.4 - O CONTRATANTE não se obriga a efetuar pagamentos antecipados.

2.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

2.7 - Qualquer atraso ocorrido ou erro na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

2.8 - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Coordenação Financeira, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

2.9 - Nenhum pagamento realizado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

2.10 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, quando do pagamento, conforme na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE

3.1 - O preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no caso de renovação do contrato

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência deste é de 12 (doze) meses, sendo o prazo de início da execução dos serviços contado a partir da assinatura do contrato.

4.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 05ª - LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 - Os serviços deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE, que deverá providenciar a infraestrutura necessária para a execução.

5.1.1. A juízo do CONTER, os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.2. Os serviços complementares, objeto do presente projeto básico, serão executados de acordo com o previsto nos documentos que fazem parte da presente contratação.

5.3. Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pelos licitantes vencedores, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pelo CONTER.

5.4. O CONTER fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo ao licitante vencedor complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.

CLÁUSULA 06ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTER, cabendo-lhes dentre outros:

6.1.1 - Solicitar a execução dos serviços mencionados, prestando todas as informações necessárias à execução do contrato, levando ao conhecimento do CONTER, por escrito, todas as ocorrências irregulares levantadas, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações;

6.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

6.1.3 - Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência, consoante o disposto no §2º do Artigo 67, da Lei 8.666/93;

6.1.4 - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

6.1.5 - Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

6.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

6.3 - As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

6.4 - Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

6.5 - É vedado ao CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

6.6 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia/CONTER, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.

7.2- Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.

7.3- Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.

7.4 - Alertar e orientar o CONTER, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.

7.5 - Apresentar sempre que solicitado pelo CONTER, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.

7.6 - Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do CONTER, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do CONTER.

7.7- Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao CONTER ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

7.8- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive atualizar todas as certidões de regularidades fiscais, quando estas estiverem com o prazo de validade vencidas ou vincendas





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- 8.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada na cláusula 7ª;
- 8.3- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através dos órgãos internos do CONTER;
- 8.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 9ª - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 - À **CONTRATADA** caberá as seguintes obrigações:

- a) executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas pelo fabricante dos equipamentos a serem mantidos;
- b) submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- c) entregar os serviços objeto deste contrato no prazo acordado neste instrumento;
- d) atender prontamente aos chamados expedidos pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços;
- e) não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- f) prestar atendimento ao **CONTRATANTE** através do telefax: (61) 3051-6500.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTER, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do CONTER, e garantida prévia defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, observado o disposto na Lei nº 8.666/93: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento de condições estabelecidas no presente Edital ou em seu anexo, ou quando realizadas de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Conselho Nacional de Técnicos





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

em Radiologia, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - À licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

10.2.1 - ADVERTÊNCIA

10.2.2 - MULTA:

a) 2% a 5% (dois a cinco por cento), sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, após decorridos 15 (quinze) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

10.2.3 - SUSPENSÃO do direito de participar de licitações e de contratar com o CONTER pelo prazo de 12 (doze) meses, se dentro de 30 (trinta) dias a licitante for responsável pelo cancelamento total ou parcial da execução dos serviços do objeto do referido edital, e por maiores prazos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração

10.2.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTER, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 11ª - DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser resiliado por qualquer das partes, mediante aviso prévio à outra, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§1º. O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora avençadas, por qualquer das partes, facultará às partes a resolução do contrato.

§2º. O não pagamento total ou parcial pelo **CONTRATANTE** de qualquer dos encargos ora previstos ensejará na faculdade do **CONTRATADO** de resolver o contrato ora pactuado, e na cobrança de correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores devidos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA **Serviço Público Federal**

CLÁUSULA 12ª - DA DOTAÇÃO

12.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – P.J.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília-DF, XXXXXX, de 2015

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER
VALDELICE TEODORO
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

